

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº19.043, de 20 de setembro de 2024. (Republicada por
incorreção).**

RECONHECE E DECLARA A PARÓQUIA DE
SÃO PEDRO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE
CARIRIAÇU, COMO MONUMENTO DE
DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA,
CULTURAL E TURÍSTICA DO ESTADO DO
CEARÁ.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica reconhecida e declarada como Monumento de Destacada
Relevância Histórica, Cultural e Turística do Estado do Ceará a Paróquia de São
Pedro, situada no Município de Caririaçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 07 de outubro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Tomaz Holanda